

PROJETO DE LEI N°

24 /2025 DE 14 DE JULHO
DE 2025

**“DISPÕE SOBRE A JORNADA ESPECIAL
DE 12 POR 36 HORAS PARA OS
PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM E
TÉCNICOS DE ENFERMAGEM NO ÂMBITO
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL”**

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Córrego Novo-MG aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o sistema de trabalho denominado “Jornada Especial”, com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, sem, redução da remuneração, para os profissionais municipais ocupantes dos cargos de Enfermeiro e Técnico de Enfermagem que atuem nos serviços públicos de saúde no Município de Córrego Novo/MG..

§ 1º Para os que trabalham sob a denominada “Jornada Especial”, as 12 (doze) horas serão entendidas como normais sem incidência de adicional, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras, uma vez que a compensação é característica própria desta “Jornada Especial”.

§ 2º Consideram-se normais os dias de domingo e feriados laborados nesta Jornada Especial, não incidindo a dobra de seu valor.

§ 3º Fica assegurado no curso da Jornada Especial, um intervalo de 01 (uma) hora para repouso e refeição.

Art. 2º A escala mensal da “Jornada Especial” será elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde e disponibilizada no último dia útil do mês anterior à sua aplicação.

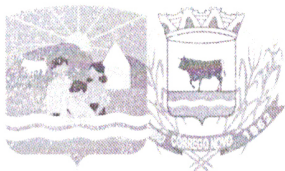


PREFEITURA DE
CÓRREGO NOVO
ESCREVENDO UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025 - 2028

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Córrego Novo/MG, 01 de agosto de 2025.

Elon Ferrari
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei visa regulamentar, no âmbito da Administração Pública Municipal de Córrego Novo/MG, a adoção da jornada especial de trabalho em regime de 12 (doze) horas de serviço por 36 (trinta e seis) horas de descanso para os Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem que atuam nos serviços de saúde pública municipal.

Tal jornada já é amplamente adotada em diversos municípios brasileiros e em instituições públicas e privadas de saúde, sendo amparada por jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho, que reconhecem a sua legalidade, desde que observadas as garantias mínimas de saúde, segurança e dignidade do trabalhador.

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em seu artigo 59-A, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017, admite expressamente o regime de 12x36, inclusive com a possibilidade de estipulação por meio de lei, acordo individual ou convenção coletiva de trabalho ou acordo coletivo de trabalho.

Além disso, a Lei Federal nº 7.498/1986, que regulamenta o exercício da Enfermagem, não veda tal regime de plantão, desde que seja assegurado o intervalo para descanso e alimentação.

Na prática, o regime 12x36 se mostra mais compatível com a natureza das atividades assistenciais realizadas por esses profissionais, permitindo maior cobertura nas escalas de plantão, melhoria na continuidade do cuidado prestado ao paciente, além de otimização de recursos humanos, sem prejuízo da qualidade de vida do servidor, que passa a contar com maior período de descanso entre as jornadas.

Importa frisar que a proposta não implica aumento de despesa pública, uma vez que não prevê pagamento de horas extras ou adicionais indevidos, respeitando a compensação natural da jornada, o que a torna fiscalmente responsável e adequada à realidade do Município.

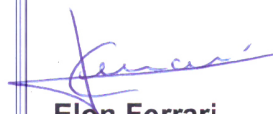
Por fim, trata-se de um avanço normativo que valoriza os profissionais da saúde,



PREFEITURA DE
CÓRREGO NOVO
ESCREVENDO UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2023 - 2028

reconhecendo a relevância e a complexidade de suas funções, contribuindo para melhores condições de trabalho e para a qualidade dos serviços prestados à população, em consonância com os princípios da eficiência e da dignidade da pessoa humana.

Córrego Novo/MG, 01 de agosto de 2025.


Elon Ferrari
Prefeito Municipal

**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 24/2025
DE 18 DE AGOSTO DE 2025**

O Prefeito do Município:

A Câmara Municipal de Córrego Novo/MG por meio de seus representantes legais, aprovaram e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte emenda:

Art. 1º O Projeto de Lei nº 24/2025 passa a vigorar com o acréscimo do seguinte artigo:

“Art. 4º. A jornada especial de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso poderá ser estendida, mediante necessidade do serviço e ato do Chefe do Poder Executivo, aos demais servidores públicos municipais, desde que compatível com a natureza das funções exercidas.

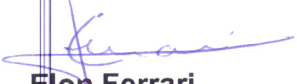
§ 1º Ficam expressamente excluídos da possibilidade de adoção da jornada especial prevista neste artigo os servidores que compõem as equipes do Programa Saúde da Família (PSF), que permanecerão sujeitos à jornada legal de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º A aplicação desta jornada especial a outros cargos observará a legislação federal pertinente, bem como os princípios da legalidade, razoabilidade e interesse público.

Art. 5º - Os servidores públicos municipais que excederem a carga horária obrigatória estabelecida pela legislação municipal, poderão compensar as “horas extras” por meio de banco de horas.”

Art. 2º Renumere-se o artigo seguinte.

Córrego Novo/MG, 18 de agosto de 2025.


Elon Ferrari
Prefeito
Municipal

Recebido em 18/08/2025
João Carlos Pereira

Aprovado
Lei 740
18/08/2025
